



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
ATSum 0000210-88.2021.5.09.0018
AUTOR: MARILEIDE BATISTA DE JESUS
RÉU: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MARQUES E MATCHULA LTDA E
OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 23/10/2026, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do requerimento do réu,

DECISÃO

1) Defiro o requerimento da parte executada, diante da faculdade constante do art. 916 do CPC, atinente ao pagamento inicial de 30% do valor da execução e o pagamento do restante do débito em no máximo 6 parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária nos termos da lei. O pagamento das parcelas deverá ocorrer todo dia XX de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 23/11/2026. Ressalte-se que o descumprimento do parcelamento sujeitará o réu às penas previstas no art. 916, § 5º, do CPC.

2) Suspenda-se o leilão designado. Intime-se o leiloeiro.

3) Outrossim, cancele-se a audiência designada para o dia 10/11 /2026.

4) Intimem-se, sendo a parte reclamante para indicação de conta para transferência de valores.

5) Após, libere-se(m-se) o(s) depósito para satisfação parcial do débito exequendo, procedendo-se da mesma forma com os demais depósitos a serem efetuados mensalmente pela executada.

6) Na sequência, atualize-se a conta da execução, com a dedução dos valores efetivamente liberados e dê-se ciência à reclamada para depósito das próximas parcelas.

7) Tudo cumprido, comprovada a quitação de todos os valores devidos, arquivem-se os autos.

8) Intimem-se.

LONDRINA/PR, 23 de outubro de 2026.

PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI
Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, em 23/10/2026, às 10:52:51 - b1b37d2
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/26102310190466700000176290478?instancia=1>
Número do processo: 0000210-88.2021.5.09.0018
Número do documento: 26102310190466700000176290478